



**Amor a terra.  
Compromisso  
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMUTANGA**

LEI Nº 215/2004

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais de Camutanga, para vigor a 1º de janeiro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), o valor do subsídio mensal do Prefeito do Município de Camutanga, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), o valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Camutanga, a partir de 1º de janeiro de 2005.

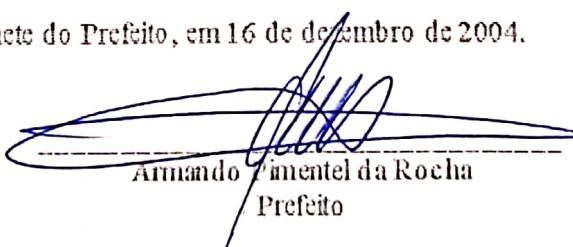
Art. 3º - Fica fixado em R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), o valor dos vencimentos dos secretários Municipais do Município de Camutanga, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 4º - Fica autorizada, a Mesa da Câmara Municipal de Camutanga, a proceder, através de Ato Administrativo próprio, os reajuste dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, na mesma proporção em que for reajustado o salário dos servidores públicos municipais, sem prejuízo dos limites legais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos apropriados no orçamento municipal, e serão classificados nas dotações específicas.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos passam a vigorar em 1º de janeiro de 2005; revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2004.

  
Armando Timentel da Rocha  
Prefeito